PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 8433/2015

Considerando a vasta experiência profissional, do licenciado Jorge Manuel da Silva Santos nas áreas do direito público, em particular do direito administrativo;

Considerando as competências do Gabinete de Assessoria Jurídica no apoio à Universidade nos domínios jurídico e disciplinar, designadamente:

a) Realizar estudos jurídicos, emitir pareceres e prestar informações de natureza jurídica sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos;

b) Prestar apoio jurídico em matéria de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações;

c) Colaborar na preparação de instrumentos jurídicos em que os órgãos da Universidade sejam parte;

d) Intervir nos recursos e demais processos de contencioso administrativo em que os órgãos da Universidade sejam parte;

e) Executar outras atividades que lhe sejam cometidas no domínio da assessoria jurídica;

Considerando um contexto em que o apoio do Gabinete de Assessoria Jurídica é cada vez mais importante para o desenvolvimento das atividades da Universidade:

Nomeio o licenciado Jorge Manuel da Silva Santos, dirigente de 3.º grau, em substituição nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado e do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade do Algarve.

A nomeação tem efeitos ao dia 01 de julho de 2015.

30 de junho de 2015. — O Reitor, *António Branco.*

Síntese Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Jorge Manuel da Silva Santos
Data de Nascimento: 15 de julho de 1963

Formação Académica:

De maio a novembro de 2010: Diploma de Especialização em Simplificação da Comunicação Legislativa e Regulamentar, INA — Instituto Nacional de Administração, I. P.;

Julho de 2007: VI Curso de Verão sobre Direito da Sociedade da Informação, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

De novembro/2004 a maio/2005: Pós-graduação em Fiscalidade, Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve;

1990: Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Currículo Profissional:

De 04/09/2013 até à presente data: Técnico Superior do Gabinete de Assessoria Jurídica da Universidade do Algarve;

De 01/03/2012 a 31/08/2013: Técnico Superior do Turismo de Portugal, IP, Serviço de Inspeção de Jogos — Área de Inspeção de Jogos do Sul;

De 14/12/2011 a 08/02/2012: Colaboração na atividade letiva na área do Direito Administrativo, na Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve;

De 01/06/2008 a 28/02/2012: Técnico Superior do Gabinete de Assessoria Jurídica da Universidade do Algarve;

De 02/01/2008 a 31/05/2008: Técnico Superior do Gabinete de Apoio ao Administrador;

De 1992 a 31/12/2007: Técnico Superior do Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo da Escola Superior de Tecnologia;

De 1991 a 1998: Advogado.

208811272

Regulamento (extrato) n.º 487/2015

Preâmbulo

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), confere às referidas instituições o poder de punir as infrações disciplinares praticadas pelos seus estudantes;

Considerando que a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 75.º do mencionado diploma consagrou como regime disciplinar subsidiário o constante do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, remetendo para regulamento próprio a fixação do regime principal;

Considerando que foram ouvidos os órgãos competentes das unidades orgânicas a Associação Académica e o Senado Académico;

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 75.ºdo RJIES e ao abrigo da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, determino:

A publicação no *Diário da República* do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Algarve, nos termos que se seguem:

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Algarve

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — É aprovado o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Algarve (UAlg), doravante designado unicamente por regulamento.

2 — O presente regulamento fixa os pressupostos, procedimentos e sanções a aplicar às infrações disciplinares praticadas por estudantes da UAlg.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todos os estudantes da UAlg, considerando-se como tal todos os que, à data da prática dos factos, se encontrem a frequentar quaisquer atividades formativas, independentemente de serem ou não conferentes de grau.

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

1 — O regulamento é imediatamente aplicável aos factos praticados, aos procedimentos instaurados e às sanções em curso de execução na data da sua entrada em vigor, quando o seu regime se revele, em concreto, mais favorável ao estudante e melhor garanta a sua audiência e defesa.

2 — O facto punível segundo o regime em vigor no momento da sua prática deixa de o ser se uma alteração a qualquer regulamento e/ou estatuto aplicável eliminar tal facto do elenco de infrações, cessando de imediato a execução de sanções, e efeitos disciplinares correlativos, entretanto aplicadas.

3 — Quando as disposições normativas vigentes no momento da prática do facto punível vierem a ser objeto de alteração, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao estudante.

4 — Em caso de condenação, ainda que insuscetível de recurso hierárquico, cessam a execução e os seus efeitos disciplinares logo que a parte da sanção que se encontrar cumprida atinja o limite máximo da sanção que vier a ser introduzida.

5 — Os prazos de prescrição do procedimento disciplinar e das penas, bem como os de reabilitação, contam-se a partir da data da entrada em vigor do regulamento, mas não prejudicam a aplicação dos prazos anteriormente vigentes quando estes se revelem, em concreto, mais favoráveis ao estudante.